



Lei Complementar nº 362
de 08 de agosto de 2023.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011, com posteriores alterações, (Dispõe sobre o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências), conforme específica.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º – Fica o Município de Cordeirópolis autorizado a atualizar o Anexo III – Planta de Zoneamento de Uso (escala 1:10.000), no seu Art. 2º da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011, com posteriores alterações, inclusive modificar o § 6º, conforme segue:

“Art. 2º – São partes integrantes desta lei os seguintes Anexos:

I.;

II.

III. Planta de Zoneamento de Uso (escala 1: 10.000).

IV.

§ 1º –

§ 2º –

§ 3º –

§ 4º –

§ 5º –

§ 6º – O Anexo III em forma de Planta fica codificado sob o nº 007/2023.”

continua



Lei Complementar nº 362/2023

continuação

fls. 02

Art. 2º – As despesas para execução desta Lei Complementar estão previstas em orçamento e serão suplementadas, se necessário.

Art. 3º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 09 de agosto de 2023, 125 do Distrito e 76 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 08 de agosto de 2023.

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania